



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19534/21

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Afranio Vieira Ramalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01548/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Afranio Vieira Ramalho.

2.2. Cargo: Professor da Educação Básica I.

2.3. Matrícula: 09.649-1.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 299/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 de setembro a 02 de outubro de 2021.

3.5. Valor: R\$2.652,52.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 71/77), a Auditoria questionou o valor da parcela “Abono de Permanência”. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 84/86), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 93/97).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19534/21

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19534/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AFRANIO VIEIRA RAMALHO, matrícula 09.649-1, no cargo de Professor da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 299/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de julho de 2022.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 18:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2022 às 09:14



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO